

MEMORANDO JUR 01/2024 - CONSÓRCIO PCJ

De: Lilian Bozzi - Assessora Jurídica

Para: Silmara Nonato (Setor Administrativo/Financeiro), João Figueiredo (Setor Administrativo)

Data: 18 de janeiro de 2024.

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO DO TRABALHO PARA A DEFESA DO CONSÓRCIO DAS BACIAS PCJ EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Considerando que:

Recebemos notificação via publicação na imprensa, tomando conhecimento que o Consórcio PCJ está sendo acionado em Reclamação Trabalhista pelo ex-funcionário da entidade José César Saad. O Processo tramita na 2ª Vara do Trabalho de Americana, e recebeu o número de distribuição ATOrd-0012 [REDACTED] 099.

Diante da complexidade e, reconhecendo esta assessoria que se trata de assunto bastante específico e fora da área de nossa atuação cotidiana, se faz necessária a contratação de assessoria especializada em direito do trabalho.

Importante ressaltar também que a Assessoria Jurídica da entidade não foi contratada para a atuação nesta área do direito, o que compromete a qualidade da defesa nessa seara tão específica do direito.

Outro fator a ser ponderado é o comprometimento com o assessoramento das atividades cotidianas, de apoio às funções institucionais, bem como, nos processos licitatórios, contratos administrativos e, na elaboração de pareceres e atendimento de questões relativas à área de recursos hídricos, meio ambiente e saneamento básico.

Solicita:

Com base no Termo de Referência elaborado seja aprovado e instaurado o respectivo processo de contratação de empresa especializada no assunto, que promova a defesa dos interesses do Consórcio PCJ na Reclamação Trabalhista n.º ATOrd-0012 [REDACTED] 099, da 2ª Vara do Trabalho de Americana, discutindo direitos supostamente sonegados.

LILIAN CRISTINA DE M. GUIMARÃES BOZZI
Assessora Jurídica

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO DO TRABALHO PARA A DEFESA DO CONSÓRCIO DAS BACIAS PCJ EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

1 - DEFINIÇÃO DO CONTRATANTE

1.1. O Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá é uma associação civil de direito privado sem fins econômicos e lucrativos, composta por municípios e empresas, que tem como objetivo a recuperação dos mananciais de sua área de abrangência. A base do trabalho da entidade está na conscientização de todos os setores da sociedade sobre a problemática dos recursos hídricos da região, no planejamento e no fomento as ações de recuperação dos mananciais. Fundado em 13 de outubro de 1989, o Consórcio PCJ atua com total independência técnica e financeira. A entidade arrecada e aplica recursos em programas ambientais. Mais informações: www.agua.org.br.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Recebemos notificação via publicação na imprensa, tomando conhecimento que o Consórcio PCJ está sendo acionado em Reclamação Trabalhista pelo ex-funcionário da entidade José César Saad. O Processo tramita na 2ª Vara do Trabalho de Americana, e recebeu o número de distribuição ATOrd-0012 [REDACTED] 099.

2.2. Diante da complexidade e, reconhecendo esta assessoria que se trata de assunto bastante específico e fora da área de nossa atuação cotidiana, se faz necessária a contratação de assessoria especializada em direito do trabalho.

2.3. Importante ressaltar também que a Assessoria Jurídica da entidade não foi contratada para a atuação nesta área do direito, o que compromete a qualidade da defesa nessa seara tão específica do direito. Outro fator a ser ponderado é o comprometimento com o assessoramento das atividades cotidianas, de apoio às funções institucionais, bem como, nos processos licitatórios, contratos administrativos e, na elaboração de pareceres e atendimento de questões relativas à área de recursos hídricos, meio ambiente e saneamento básico.

3 - OBJETO

3.1. O objeto da presente contratação é a contratação de pessoa física ou pessoa jurídica especializada em direito do trabalho para a defesa dos interesses do Consórcio PCJ na Reclamação Trabalhista n.º ATOrd-0012 [REDACTED] 099, da 2ª Vara do Trabalho de Americana, discutindo direitos supostamente sonegados.

4 - FORMAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO

4.1. Como se trata de atividade bastante específica em um ramo da advocacia e por ser o valor discutido judicialmente bastante considerável frente a realidade do Consórcio PCJ, decidiu-se pela contratação de profissional experiente e especializado no tema, para tanto deverá ter a seguinte formação:

i). habilitação para exercício da advocacia pela OAB há mais de 15 anos;

ii). detentor de especialização em direito do trabalho com titulação de Doutor;

4.2. A contratação pode ser feita através de pessoa física ou jurídica, sendo que no caso de pessoa jurídica a empresa deverá declarar qual o profissional destacado para a atividade e apresentar a documentação estabelecida no item anterior.

4.3. A atividade do profissional será executada de forma *personalíssima*.

5 - ATIVIDADES

Deverá o Contratado desenvolver as seguintes atividades na defesa dos interesses do Consórcio PCJ no Processo supracitado, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Americana:

i). reunião de esclarecimentos com funcionários e conhecedores dos fatos para coleta de informações necessárias à defesa;

ii). análise e seleção de documentos para integrarem a contestação;

iii). preparar minuta de contestação e encaminhar ao Consórcio PCJ para aprovação em até 15 (quinze) dias antes da audiência;

iv). reunião de esclarecimentos e orientações processuais ao preposto e às testemunhas;

v). comparecimento às audiências de Instrução e Julgamento, na cidade de Americana, Estado de São Paulo;

vi). apresentação dos recursos cabíveis (contestação, petição de juntada, razões finais, embargos de declaração etc.), quando pertinentes, até a prolação de sentença de primeiro grau;

vii). acompanhamento do andamento do processo mantendo o Consórcio PCJ informado de todos os trâmites processuais;

viii). praticar todos os atos necessários com o intuito de alcançar a solução mais benéfica e vantajosa aos interesses do Consórcio PCJ.

6 - RELAÇÃO DE PRODUTOS

6.1. Em até 15 dias da audiência o Contratado encaminhará ao Consórcio PCJ minuta da Contestação para aprovação da Assessoria Jurídica.

6.2. Das reuniões de esclarecimentos, de análise de documentação e de orientação processual serão emitidos relatórios sucintos que integrarão o processo.

6.3. Todas as peças processuais de defesa (contestação, manifestação, petição de juntada, razões finais, embargos de declaração, etc.) serão juntadas aos autos do processo judicial em formato eletrônico, segundo legislação vigente, com a disponibilização de cópias simples para arquivamento no processo licitatório.

7 - EQUIPE DE TRABALHO

7.1. O trabalho deverá ser prestado por 01 (um) advogado devidamente habilitado pela OAB, podendo apresentar sua proposta na condição de pessoa física ou pessoa jurídica desde que detentor das qualificações exigidas no item 4.

8 - PRAZOS

8.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, condicionado à prolação da sentença de primeiro grau, podendo este prazo ser suprimido ou aditado, desde que alcançado o objeto da contratação, que é a plena defesa do Consórcio PCJ no processo.

9 - FORMA DE PAGAMENTO

Primeira Parcela - corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato em até 05 (cinco) dias após a entrega e aprovação da minuta de contestação por parte da Assessoria Jurídica do Consórcio PCJ; e

Segunda Parcela - corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato em até 05 (cinco) dias após a entrega do relatório sucinto das atividades desenvolvidas com a participação em Audiência de Instrução e Julgamento.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta coleta de preços pela conta de custeio do Consórcio PCJ.

Americana, 15 de dezembro de 2023.

LILIAN CRISTINA DE M. GUIMARÃES BOZZI
Assessora Jurídica


RELATÓRIO DE PREÇOS

Processo nº 009/2024 – Coleta de Preços nº 003/2024

OBJETO: contratação de assessoria jurídica especializada em direito do trabalho para a defesa do Consórcio das Bacias PCJ em reclamação trabalhista.

Data Proposta	Empresa	CNPJ	Valor (R\$)
19/12/2023	Mannrich e Vasconcelos Advogados	07.136.076/0001-98	50.000,00
16/01/2024	R.F. Fernandes Sociedade Individual de Advocacia	27.844.534/0001-50	55.000,00
19/01/2024	Peixoto & Cury Advogados	61.150.884/0001-55	70.000,00
MÉDIA			R\$ 58.333,33

Americana, 23 de janeiro de 2024.



JOÃO CARLOS FIGUEIREDO LOPES
Encarregado Administrativo
Agente de Contratação
CONSÓRCIO PCJ

MEMORANDO RESERVA ORÇAMENTÁRIA ADMINISTRATIVO – ROA 02/2024

Data: 23 de janeiro de 2024

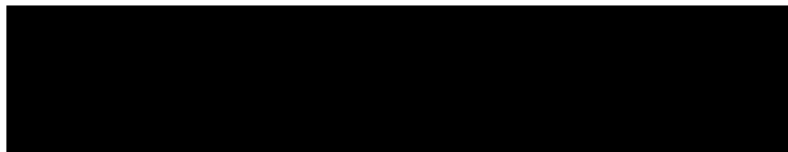
ASSUNTO: Contratação de assessoria jurídica especializada em direito do trabalho para a defesa do Consorcio das Bacias PCJ em reclamação trabalhista.

Ref.: Processo nº 009/2024 - Coleta de Preços nº 003/2024

Empresa: MANNRICH E VASCONCELOS ADVOGADOS

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Custeio: Banco do Brasil, Agência 6624-9, Conta Corrente nº 71.003-2



SILMARA SANTOS NONATO
Coordenadora Financeira
Consórcio PCJ

INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 02/2024

COLETA DE PREÇOS Nº 03/2024

CONTRATANTE:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ –
CONSÓRCIO PCJ.**

CONTRATADO:

Mannrich e Vasconcelos Advogados

VALOR:

R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

OBJETO:

Prestação de serviços advocatícios especializados em direito do trabalho para a defesa dos interesses do Consórcio PCJ na Reclamação Trabalhista n.º ATOrd-0012[REDACTED]099, da 2ªVara do Trabalho de Americana interposta em face da entidade.

DIPLOMA LEGAL:

O presente contrato sujeitar-se-á às regras da Lei Federal nº. 14.133/2021, no tocante ao Capítulo III, que trata dos contratos.

VINCULAÇÃO:

Coleta de Preços nº 03/2024 – Dispensa de Licitação

GESTORA DO CONTRATO:

Lilian C. M G Bozzi

JUSTIFICATIVA:

Considerando o recebimento de notificação judicial, tomando conhecimento que o Consórcio PCJ está sendo acionado em Reclamação Trabalhista pelo ex-funcionário da entidade José César Saad. O Processo tramita na 2ª Vara do Trabalho de Americana, e recebeu o número de distribuição ATOrd-0012[REDACTED]099. Considerando a complexidade e, reconhecendo esta assessoria que se trata de assunto bastante específico e fora da área de nossa atuação cotidiana, se faz necessária a contratação de assessoria especializada em direito do trabalho.

CONTRATO Nº 02/2024

Contrato de prestação de serviços advocatícios especializados, que entre si celebram o Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá e a empresa Mannrich e Vasconcelos Advogados

Pelo presente instrumento particular de contrato, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – CONSÓRCIO PCJ** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob nº 56.983.505/0001-78, Inscrição Estadual sob nº 165.299.093-115, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Av. São Jerônimo, nº 3.100, Bairro Morada do Sol, neste ato representado por seu Presidente em exercício, **MARIO CELSO BOTION**, Prefeito de Limeira, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED] doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MANNRICH E VASCONCELOS ADVOGADOS**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 07.136.076/0001-98, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1776, andar 23º, Edifício Parque Avenida, Bairro Bela Vista, Cep.: 01310-200, neste ato representada por seu sócio, Sr. **CELSO GOULART MANNRICH**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] e-mail: celso@mannrichvasconcelos.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado a celebração do presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços advocatícios especializados em direito do trabalho para a defesa dos interesses do Consórcio PCJ na Reclamação Trabalhista n.º ATOOrd-0012 [REDACTED] 099, da 2ª Vara do Trabalho de Americana interposta em face da entidade, conforme abaixo discriminado:

1.1.2. Das atividades a serem desenvolvidas:

Deverá a Contratada desenvolver as seguintes atividades na defesa dos interesses do Consórcio PCJ no Processo supracitado, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Americana:

- i). reunião de esclarecimentos com funcionários e conhecedores dos fatos para coleta de informações necessárias à defesa;
- ii). análise e seleção de documentos para integrarem a contestação;
- iii). preparar minuta de contestação e encaminhar ao Consórcio PCJ para aprovação em até 15 (quinze) dias antes da audiência;
- iv). reunião de esclarecimentos e orientações processuais ao preposto e às testemunhas;
- v). comparecimento às audiências de Instrução e Julgamento, na cidade de Americana, Estado de São Paulo;

vi). apresentação dos recursos cabíveis (contestação, petição de juntada, razões finais, embargos de declaração etc.), quando pertinentes, até a prolação de sentença de primeiro grau;

vii). acompanhamento do andamento do processo mantendo o Consórcio PCJ informado de todos os trâmites processuais;

viii). praticar todos os atos necessários com o intuito de alcançar a solução mais benéfica e vantajosa aos interesses do Consórcio PCJ.

1.2. Relação de Produtos:

1.2.1. Em até 15 dias da audiência o Contratado encaminhará ao Consórcio PCJ minuta da Contestação para aprovação da Assessoria Jurídica.

1.2.2. Das reuniões de esclarecimentos, de análise de documentação e de orientação processual serão emitidos relatórios sucintos que integrarão o processo.

1.2.3. Todas as peças processuais de defesa (contestação, manifestação, petição de juntada, razões finais, embargos de declaração etc.) serão juntadas aos autos do processo judicial em formato eletrônico, segundo legislação vigente, com a disponibilização de cópias simples para arquivamento no processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Fica pactuado que o regime de execução dos serviços, objeto deste contrato, será o de **Execução Indireta** e de **Empreitada por Preço Global**, conforme as definições estabelecidas no artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

3.1. Pela integral e satisfatória execução dos serviços objeto deste contrato o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3.2. O pagamento será feito da seguinte forma:

a - Primeira Parcela - corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato em até 05 (cinco) dias após a entrega e aprovação da minuta de contestação por parte da Assessoria Jurídica do Consórcio PCJ;

b-Segunda Parcela - corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato em até 05 (cinco) dias após a entrega do relatório sucinto das atividades desenvolvidas com a participação em Audiência de Instrução e Julgamento.

3.3. O pagamento será liquidado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o envio de nota fiscal por parte da empresa **CONTRATADA**.

3.4. Para a realização do pagamento, caberá à Gestora do Contrato, nomeada pela **CONTRATANTE**, acompanhar e validar a prestação dos serviços realizados pela **CONTRATADA**.

3.5. A Gestora do contrato ao qual estará condicionada a validação da prestação de serviços executada e aprovação dos mesmos, ora designada pela **CONTRATANTE** será a Assessora Jurídica, Lilian C. M. Guimarães Bozzi, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED]

3.6. Para a realização dos pagamentos terão as seguintes considerações:

- a) Havendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias da data do vencimento da parcela, pelo **CONTRATANTE**, incidirá correção monetária da parcela, calculada segundo a variação do INPC “pro rata die” devida entre o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento;
- b) O preço ora pactuado não sofrerá nenhum reajuste durante o prazo de 12 (doze) meses. Após 12 (doze) meses, na hipótese de renovação contratual e aditamento de execução, o preço poderá ser negociado entre as partes e, caso pactuado, poderá sofrer reajuste com base no INPC vigente à época, tendo como base a data da assinatura deste Contrato;
- c) A empresa **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor, no artigo 125 da Lei nº 14.133/21.
- d) Os preços totais incluirão todas e quaisquer despesas diretas e indiretas incluindo e não se limitando às despesas com pessoal, encargos, aluguéis de equipamentos, aquisição dos novos equipamentos, sistemas, materiais, veículos, despesas com viagens, estadias, refeições, combustíveis, comunicações, seguros, impostos, taxas, materiais gráficos e edições de relatórios;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1. O prazo de vigência deste Contrato é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, somente mediante autorização e análise prévia do **CONTRATANTE**, respeitados os limites legais de prazo e de valor financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PARA CORRER AS DESPESAS:

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão provenientes das seguintes fontes: Banco do Brasil, Agência 6624-9, Conta Corrente nº 71.003-2, conforme **MEMORANDO RESERVA ORÇAMENTÁRIA ADMINISTRATIVO – ROA 02/2023 datado de 23/01/2024.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1. À **CONTRATADA** compete:

- a). Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;
- b). A fiscalização pelo **CONTRATANTE** exercida por força deste Contrato, não exime a responsabilidade da **CONTRATADA**;
- c). Não subcontratar os serviços objeto deste Contrato, sem prévia anuência expressa do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa da Cláusula Sétima;
- d). Conduzir dos trabalhos ora contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com estrita observância à legislação em vigor, bem como oferecer sugestões alternativas quando as apresentadas não forem aceitas pelo **CONTRATANTE**, justificando-as;
- e). Guardar absoluto sigilo acerca de todas as informações relativas ao objeto deste Contrato, recebidas pelo **CONTRATANTE**, bem como aquelas levantadas no decorrer dos trabalhos, as quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não para o cumprimento do presente;
- f). Entregar Nota Fiscal correspondente ao serviço executado e aprovado pela **CONTRATANTE**, de acordo com a cláusula terceira;
- g). Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este Contrato, bem como sobre suas atividades, devendo efetuar os respectivos pagamentos conforme estabelecidos por lei;

- h). Manter durante toda à execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo interno supramencionado, em especial com relação à regularidade junto ao INSS e FGTS;
- i). Cumprir pontualmente os prazos combinados com a **CONTRATANTE**, exceto quando justificada e aprovada a prorrogação.

6.2. À **CONTRATANTE** compete:

- b). Fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA** e no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados de seu exclusivo conhecimento, que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- c). Credenciar pessoas para verificação e acompanhamento dos serviços junto à **CONTRATADA**;
- d). Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES:

7.1. Fica pactuado que o não atendimento da solicitação para a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, bem como o atraso injustificado na respectiva conclusão, ensejará à **CONTRATADA** a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida, além das demais cominações previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e, neste Contrato;

7.2. Poderão, ainda, serem aplicadas sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, que tratam da rescisão contratual, naquilo que for pertinente, ficando o **CONTRATANTE**, no direito de reter eventuais créditos para ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados, sujeitando a **CONTRATADA** às consequências previstas na mencionada Lei;

7.3. As penalidades estabelecidas no item anterior apenas não serão aplicadas se a infração decorrer de motivos de força maior ou fortuito, devidamente comprovados pela **CONTRATADA** e aceitos;

7.4. Fica pactuado, também, que a aplicação da multa pecuniária não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei 14.133/21, podendo ser acumuladas com as penalidades de advertência, suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 12 (doze) meses, bem como, declaração de inidoneidade para licitar ou firmar contratos com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. O **CONTRATANTE** poderá a todo tempo e, sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, se a **CONTRATADA**:

- a) deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste Contrato;
- b) não dar atendimento às solicitações visando proceder a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, deste instrumento;
- c) por razões de interesse público devidamente justificado;
- d) a incidência prevista nos artigos 155 da Lei Federal nº 14.133/21, naquilo que for pertinente;

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO:

9.1. Este Contrato vincula-se ao processo de Dispensa de Licitação, modalidade Coleta de Preços nº 03/2024, nos termos dos artigos 72 e 75, inciso II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

10.1. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos, os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

11.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas. Obrigando-se a declarar superveniência de fato impeditivo à manutenção da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO (CONFORME ART. 43 DO ESTATUTO SOCIAL DA CONTRATANTE):

12.1. A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas no contrato e, na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CONTRATANTE**.

12.2. A **CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

12.3. A **CONTRATADA** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente: a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; c) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e, d) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

12.4. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do presente contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a **CONTRATANTE** e/ou seus negócios.

12.5. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

12.6. A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, à **CONTRATANTE** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nas Cláusulas acima citadas.

12.7. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS:

13.1. A **CONTRATADA** concorda com o tratamento, pela **CONTRATANTE**, dos dados pessoais de seu responsável legal e, quaisquer outros membros da empresa, fornecidos em decorrência deste contrato, autorizando a **CONTRATANTE** a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários à execução deste contrato.

13.2. A **CONTRATADA** se compromete perante o(a) **CONTRATANTE**, salvo impedimento legal, a salvaguardar os direitos deste de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou eliminação, à limitação do tratamento, ao direito de se opor ao tratamento e à portabilidade dos dados.

13.3. A **CONTRATADA** se responsabiliza por salvaguardar, ainda, os direitos do **CONTRATANTE**, de retirar o consentimento do tratamento de seus dados a qualquer tempo, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais, ou, com base no consentimento previamente dado.

13.4. Durante a prestação dos serviços ora contratados e após o término do mesmo, as partes se comprometem a manter sob sigilo absoluto sobre toda e qualquer informação, registro, dados eletrônicos ou não, documentos, fatos, referentes à outra parte em razão da prestação de serviços neste instrumento determinado, os quais não poderão ser transferidos a terceiros, interessados, sem prévia e expressa autorização da outra parte, sob pena de ser responsabilizada, a parte infratora, em perdas e danos, materiais.

13.5. O tratamento de dados pessoais que eventualmente se fizer necessário no âmbito deste contrato ocorrerá em estrita observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e, quando houver transferência internacional de dados pessoais, do General Data Protection Regulation (GDPR).

13.6. Na relação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, a coleta e o tratamento de dados pessoais não excederão as obrigações previstas no presente contrato e terão como finalidades principais:

- a. Efetuar o pagamento da remuneração estipulada neste contrato;
- b. Realização dos deveres previstos neste contrato.

13.7. O tratamento de dados pessoais terá como duração o prazo contratual e as eventuais prorrogações, findo o qual, deverão ser aplicados recursos de anonimização dos dados pessoais nos termos do artigo 16, IV, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou, então, excluídos os dados.

13.8. As partes serão responsáveis pelo tratamento dos dados da outra parte, cujo processamento de dados será interno, ficando as partes expressamente autorizadas a efetuar esse processamento externamente, dentro dos limites e na forma da Lei 13.708/18.

13.9. A **CONTRATANTE** comunicará ou transferirá, em parte ou na sua totalidade, os dados pessoais da **CONTRATADA**, a entidades públicas e ou privadas sempre que decorra de obrigação legal e/ou seja necessário para cumprimento deste ou outros contratos, ficando para tal expressamente autorizada por esta.

13.10. Os vazamentos individuais dos dados pessoais poderão ser objeto de conciliação direta entre controlador e titular, e, caso não haja acordo, o controlador estará sujeito à aplicação das penalidades dispostas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA:

14.1. As partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, uma vez que ela será realizada com assinatura eletrônica ou certificação digital devidamente reconhecidas e emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

14.2. Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam por meio eletrônico, (ou certificação digital), de acordo com o disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento e os dele derivados.

14.3. As partes receberão, via plataforma de coleta de assinaturas, a via assinada por todos ou, em se tratando de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, com efeitos retroativos produzidos desde a data de vigência do termo original, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL:

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Americana, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente aditamento contratual.

Americana, 23 de janeiro de 2024.




**CELSO GOULART MANNRICH
MANNRICH E VASCONCELOS ADVOGADOS**

**MARIO CELSO BOTION
CONSÓRCIO PCJ
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

Silmara Santos Nonato
RG n.º 

Francisco Carlos Castro Lahóz
RG n.º 

De acordo com os termos do contrato.
Dra. Lilian Cristina de M. Guimarães Bozzi
Assessoria Jurídica – OAB/SP nº 173.711